



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLA**

MEMO.Nº 175/2024

Itaituba (PA), 04 de abril de 2024.

À Diretoria de Compras/Licitação  
Att: Joelson Aguiar

**Assunto:** 15º ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO Contrato: nº 20180286 PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2018-CP


**OBJETO:** Contratação de Serviços Especializados em Engenharia Civil, para Execução de Obra de Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Itaituba.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a Justificativa da Secretaria de Infraestrutura e documentação recebida da Empresa **TDL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, conforme ofício 002/2024 datado do dia 04 de abril de 2024, em anexo, pra que seja providenciado a elaboração do Aditivo de Vigência do Contrato **de nº 20180286 Processo Licitatório Concorrência Pública 004/2028 - CP.**

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Raimundo Idmilson Góes**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 008/2022

15º VIGÊNCIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA**

**JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO:** 15º ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO Contrato: nº 20180286  
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2018-CP

**OBJETO:** Contratação de Serviços Especializados em Engenharia Civil, para Execução de Obra de Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Itaituba.

A empresa **TDL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, informa a Secretaria de Infraestrutura, através do ofício de nº 002/2024 enviado no dia 04 de abril de 2024, que devido as dificuldades encontradas na aquisição de materiais como tinta retro reflexiva adquirida fora da cidade, mão de obra especializada para a execução das atividades e demora na chegada da última parcela do convênio, não conseguiu concluir a obra conforme o cronograma, desse modo solicita Aditivo de Prazo de Vigência por mais 178 (Cento e setenta e oito) dias.

Diante do exposto, e levando em conta o interesse da Administração Municipal, somos favoráveis ao **ADITIVO DE VIGÊNCIA**, conforme ofício da empresa em anexo.

**EUCLIDES ALVES DA COSTA FILHO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto Municipal nº 0119/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
A/C Secretaria Municipal de Planejamento  
C/C Secretaria Municipal de Obras

Referência: Processo licitatório nº 004/2018-CP –  
Concorrência nº 004/2018-CP – Contrato nº 20180286

**TDL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, empresa de prestação de serviços na área de engenharia civil, construções, arquitetura e Pavimentação Asfáltica, inscrita no CNPJ nº 08.489.964/0001-57, sediada a ESTRADA SANTANA DO AURÁ, 6ª travessa nº 15 - ÁGUAS LINDAS CEP: 67.020-590 - Ananindeua – PA, contratada para execução dos serviços de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, objeto do Processo licitatório Concorrência nº 004/2018-CP – Contrato nº 20180286, com observância ao disposto na Lei nº 8666/93 e nas demais normas legais e regulamentares, vem através desta solicitar prorrogação de vigência do contrato por mais 178 (cento e setenta e oito) dias a contar do término do prazo anterior, conforme cronograma anexo a este expediente.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, § 1º, incisos II, V e VI; art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, que se transcreve abaixo:

art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

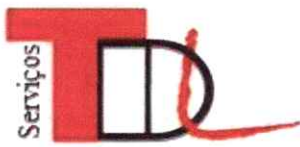
(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)



Serviços  
& Construções Ltda

CNPJ. TDL – 08.489.964/0001-57

---

V – Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

JUSTIFICATIVA:

Para que possamos finalizar nossas atividades de terraplanagem, execução de meio fio/linha d'água, e capeamento da plataforma de rolamento com C.B.U.Q, e finalizando os serviços de sinalização horizontal com tinta retroreflexiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro - FAIXA CONTINUA E SECCIONADA E PEDESTRE" e PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLEXIVA, materiais estes que se encontram fora da nossa região, como também colaboradores especializados para execução dessas atividades, que se encontram em outras cidades e regiões; assim como houve a demora da chegada da última parcela do referente convênio para que possamos concluir as referidas atividades para conclusão do contrato. Desde modo, solicitamos adequação no contrato, conforme o cronograma anexo, para prorrogação do prazo de vigência do contrato.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa administração, assim como, no bom senso da autoridade, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes termos, Pedimos Bom Senso e Deferimento.

Limitados ao exposto acima, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

TDL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Naor Guimarães Falcão Neto

CPF/MF 607.764.712-87